SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001216-30.2010.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações**Requerente: **Maria Aparecida Oliveira Cruz**Requerido: **Leandro Aparecido Medeiros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação de obrigação de fazer movida por MARIA APARECIDA OLIVEIRA CRUZ em face de LEANDRO APARECIDO MEDEIROS. Sob a alegação de que o requerido procedeu a intervenção em seu terreno, causando dano ao muro que divide as propriedades, o qual ameaça ruir, requer a condenação do réu à reconstrução do alicerce.

Indeferida a tutela antecipada (fls. 19).

O réu ofereceu resposta, contrapondo os argumentos lançados na inicial e postulando a improcedência (fls. 25/27).

Houve réplica (fls. 35/37). O feito foi saneado (fls. 39). Laudo pericial a fls. 66/75.

É o relatório. DECIDO.

As partes fazem jus à AJG.

Nos termos da perícia empreendida, não se vislumbra a existência de nexo causal entre a conduta do requerido e a instabilidade do muro lindeiro.

Observe-se a fls. 72: "(...) a instabilidade verificada no muro do imóvel da autora não se deve à pequena vala executada pelo requerido na parte dos fundos de seus terreno, mas sim pelo fato do referido muro estar 'solto', sem cinta de concreto em seu respaldo e sem a concretagem de uma coluna (...)".

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Arcará a autora com as custas e despesas processuais e com honorários advocatícios, fixados, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4°, do Código de Processo Civil, em R\$ 700,00, observada a gratuidade judiciária.

Fls. 82/83: observe a serventia. Honorários do convênio em 100%. Oportunamente, expeça-se certidão.

P.R.I.

Ibate, 16 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA